

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.358, DE 2009

“Altera os dispositivos da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.”

Autor: Deputado LAERTE BESSA

Relator: Deputado MAJOR FÁBIO

VOTO EM SEPARADO DOS DEPUTADOS ROBERTO SANTIAGO E VICENTINHO

Em que pesem as argumentações do nobre Relator, seu voto não pode prevalecer.

Os Corpos de Bombeiros Civis e os Corpos de Bombeiros Voluntários são organizações do terceiro setor. Alguns são organizações sociais (OS), instituídas pela Lei nº 9.637/98, e outros são organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) instituídas pela Lei nº 9.790/99. Essas leis foram elaboradas para apoiar o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, aprovado em 21/9/95 pela Câmara da Reforma do Estado, com a finalidade principal de possibilitar que parte dos serviços, que não conseguem ser prestados adequadamente pela União, pelos estados e pelos municípios, possam ser prestados pelo terceiro setor, de forma organizada e regulamentada, recebendo recursos de empresas, dedutíveis em imposto de renda, e recursos públicos das três esferas da Federação, sujeitos ao controle da Administração Pública e à fiscalização dos Tribunais de Contas.

Para poder atuar em um município a organização Corpo de Bombeiros Voluntários, devidamente criada e regulamentada em conformidade com as leis específicas, necessita de autorização do município por meio da assinatura de um convênio de parceria para a prestação de serviços de atendimento público de prevenção e combate a incêndio, salvamento atendimento



D896EE9D04

pré-hospitalar e demais emergências, instituída por meio de uma lei municipal. Para criar essa lei, o município encontra amparo legal no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988.

A capacitação dos bombeiros voluntários pode ser feita na própria escola de formação do Corpo de Bombeiro Militar, quando autorizado pelo Governador do Estado, ou em escola de formação mantida pela associação dos Corpos de Bombeiros Voluntários, como acontece em Santa Catarina, onde a ABVESC mantém uma escola em parceria com o SENAC para formar os bombeiros voluntários de todo o Estado de Santa Catarina.

Como se vê, os bombeiros voluntários têm sua atividade regulada por lei federal que os equipara, em tudo, aos bombeiros militares. Vêm, ao longo dos anos, colaborando com os bombeiros militares com eficiência, responsabilidade e espírito público.

A Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que regulamentou a profissão de Bombeiro Civil no Brasil, apesar de possuir várias imperfeições e de ter demorado cerca de 17 anos para ser aprovada, representou um grande avanço, pois foi o primeiro grande passo para a regulamentação dos Corpos de Bombeiros Civis Municipais e dos Corpos de Bombeiros Voluntários, garantindo direitos básicos aos bombeiros civis e voluntários de 4.900 municípios brasileiros ainda sem serviços de bombeiros.

A aprovação do presente Projeto representará um grande retrocesso para a população brasileira e a vitória de um corporativismo retrógrado e ultrapassado que ainda insiste em manter privilégios em detrimento do atendimento ao eleitor contribuinte.

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.358, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ROBERTO SANTIAGO

Deputado VICENTINHO

